

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Paulo Guedes – PT/MG

REQUERIMENTO N.º

, DE 2024

(Do Sr. Paulo Guedes)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 586, de 2024, para incluir a análise de mérito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'a' c/c com art. 32, inciso X, alínea 'g' ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei n° 586, de 2024, que "Altera a Lei Complementar n° 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais", de modo que essa proposição possa também ser analisada, em seu mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

JUSTIFICAÇÃO







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Paulo Guedes – PT/MG

Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída a uma única comissão para análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), por tratar de matéria relativa a política de segurança pública, nos termos do art. 32, XVI, alínea 'g' do RICD. Atualmente, a proposição encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise de sua adequação orçamentária (art. 54, RICD) e, posteriormente, passará pelo crivo da Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quando a sua adequação constitucional e legal (art. 54, RICD). Todavia, tendo em vista a amplitude e a complexidade dos temas abordados no projeto, entende-se que se faz necessária a análise de mérito pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), conforme se passa a descrever a seguir:

Entendemos que a proposição também se encontra no campo temático de abrangência da CFT, no que se refere ao mérito, tendo em vista que o projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para que 30% dos recursos do FUNPEN fique vinculado à atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais. Ora, a vinculação de despesas de um fundo do orçamento fiscal é, concretamente, matéria orçamentária pública. Haja isso em vista, a proposição claramente abarca o disposto previsto no art. 32, X, 'g' do RICD.

Assim, para melhor compreensão do impacto que poderá apresentar a proposta na área do direito orçamentário público, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que o Projeto de Lei nº 586, de 2024, seja analisado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também quanto ao seu mérito.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Paulo Guedes – PT/MG

PAULO GUEDES

Deputado Federal PT/MG



